



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL

PARECER TÉCNICO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 07/2023

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

EMENTA: PARECER TÉCNICO. PREGÃO ELETRÔNICO 07/2023. REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO POR ITEM, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP (MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO E DADOS), NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DOS FATOS:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.432.544/0001-47, contra a decisão que declarou a empresa IVM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA vencedora do certame em epígrafe.

Em suas razões a empresa Recorrente aduz, em síntese, que a empresa Recorrida não é detentora de outorga da Anatel para prestação dos serviços objeto do certame.

Requer, ao final, a inabilitação da empresa Recorrida, para posterior habilitação, classificação e consequente declaração da Recorrente como vencedora do certame.

Em suas contrarrazões, a Recorrida sustenta que atende a todos os requisitos e normas constantes no Edital.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL

Sustenta, ainda, que é detentora de outorga/autorização da Anatel para prestação de serviços de SMP, nos termos do Ofício nº. 451/2022/CPRP/SCP – Anatel, oriundo do Despacho Decisório nº. 138/2022/CPRP/SCP.

Requeru, ao final o indeferimento do recurso, com a manutenção da empresa Recorrida como vencedora do certame.

É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

Primeiramente, ressalte-se que a apresentação da intenção de recursos e das suas razões, bem como das contrarrazões se deram de forma tempestiva, nos termos do item 12.15 do Edital.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia trazida pelo recurso cinge-se na (in)existência de outorga da Anatel para que a empresa recorrida preste os serviços objeto da presente licitação.

Diante da controvérsia inaugura no recurso administrativo apresentado pela empresa recorrente, o Pregoeiro instou a Anatel para que se manifestasse.

Em sua resposta (Nota Interna de 04/04/2023) a Anatel manifestou-se nos seguintes termos:

“Prezado usuário, nos termos do Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução nº. 550, de 22 de Novembro de 2020, e considerando a homologação conferida no Despacho Decisório nº. 138/2022/CPRP/SCP (8917690), informo que a IVM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº. 10.285.037/0001-67),



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL

*Credenciada de Rede Virtual, está **apta a representar a Prestadora Origem DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A** (CNPJ nº 13.384.930/0001-51) na prestação do Serviço Móvel Pessoal". (grifo nosso)*

Desta forma, considerando os documentos trazidos aos autos pela Recorrida, bem como a manifestação da Anael, agência reguladora das telecomunicações, não resta dúvidas acerca da sua aptidão para prestação dos serviços em questão, nos termos da Resolução nº. 550, de 22 de Novembro de 2010, da Anatel.

A referida Resolução prescreve que:

Art. 3º A exploração de SMP por meio de Rede Virtual caracteriza-se pelo oferecimento do Serviço à população, segmentado ou não por mercado, com as características do SMP de interesse coletivo, isonomia e permanência, permitindo, por meio de processos simplificados e eficientes, a existência de um maior número de ofertantes do Serviço no mercado, com propostas inovadoras de facilidades, condições e relacionamento com os Usuários do SMP, agregando, entre outros, volumes e Serviços de Valor Adicionado.

Destarte, deve reconhecer-se que a referida Resolução está em consonância com o disposto no princípio da competitividade que norteia o procedimento licitatório.

4. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, esta assessoria opina pelo **conhecimento** do Recurso Administrativo e no mérito, opinamos pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterado a decisão recorrida.

É o parecer, s.m.j.

Remeto os autos à CPL.

Parnamirim / RN, data da assinatura digital.



PARNAMIRIM
PREFEITURA



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL

Alcir Rafael Fernandes Conceição
Assessor Especial de Licitações
OAB/RN 7038 | Mat. 5156

Assinado por 1 pessoa: ALCIR RAFAEL FERNANDES CONCEIÇÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/21BC-F02E-03E1-EF9F> e informe o código 21BC-F02E-03E1-EF9F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21BC-F02E-03E1-EF9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALCIR RAFAEL FERNANDES CONCEIÇÃO (CPF 045.XXX.XXX-28) em 04/04/2023 09:08:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/21BC-F02E-03E1-EF9F>